



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

Edição n. 2386

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	5
Editais.....	5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	8
Boletins de Pessoal.....	8
Súmulas.....	9

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	9
---------------	---

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Editais.....	15
--------------	----



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2018

Dispõe sobre orientações objetivando coordenar a atuação dos Promotores Eleitorais e Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares no Rio Grande do Sul para as eleições gerais de 2018.

O **Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul** e o **Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais previstas no art. 77 da LC n. 75/93 e nos artigos 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, **considerando**:

- as eleições presidencial, federal e estadual do ano de 2018;
- que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF), cabendo ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais;
- que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC n. 75/93);
- que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções orientativas aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem junto aos Juízes Eleitorais e aos Juízes Auxiliares do TRE (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, c/c art. 77, da LC n. 75/93);
- que incumbe ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição da República e das leis eleitorais e às Promotorias Eleitorais, em especial, representar aos juízes eleitorais com vistas ao exercício do poder de polícia das eleições (art. 78 da LC n. 75/1993 e art. 103 da Resolução TSE n. 23.551/2017);
- que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, perante a Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72 da LC n. 75/1993), o que inclui os processos afetos à competência dos Juízes Auxiliares do TRE/RS (art. 96, § 3º, da Lei n. 9.504/97);
- que a competência para o processamento e julgamento das ações cíveis eleitorais será do Tribunal Superior Eleitoral quando envolver as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e do Tribunal Regional Eleitoral em relação

aos demais cargos (Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual), sendo a legitimidade para a propositura das referidas ações, respectivamente, do Procurador-Geral Eleitoral e do Procurador Regional Eleitoral, bem como dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares;

- que aos Promotores Eleitorais, em se tratando de eleições gerais, compete auxiliar o Procurador-Geral Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral na fiscalização do cumprimento da legislação eleitoral na sua respectiva Zona Eleitoral, bem como representar ao juiz eleitoral com vistas ao exercício do poder de polícia (art. 78 da LC n. 75/93), e atuar nas investigações criminais e ações penais que não envolvam

autoridades detentoras de prerrogativa de foro;

- o disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e a regulamentação da notícia de fato e do procedimento administrativo contida na Resolução n. 174/2017 do CNMP e do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) disciplinado na Portaria PGR/MPF n. 692/2016;

- as Resoluções TSE n. 23.396/2013 (dispõe sobre a apuração dos crimes eleitorais), n. 23.547/2018 (dispõe sobre representações, reclamações e pedido de direito de resposta previsto na Lei 9.504/97), n. 23.551/2018 (dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas) e n. 23.548/2018 (dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos);

- o disposto nos artigos 33 e 34 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;

- que os Promotores Eleitorais, por estarem lotados nas Zonas Eleitorais, possuem maior contato com a população, bem como com os acontecimentos locais, o que é essencial para a investigação de ilícitos eleitorais ocorridos no Estado;

- os prazos exíguos para propositura de representações eleitorais pelas Procuradorias Regionais Eleitorais, bem como a necessidade de fiscalizar a campanha em todo o território do Estado;

RESOLVEM baixar a presente portaria, objetivando coordenar a atuação dos Promotores Eleitorais e dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares no Estado do Rio Grande do Sul para as eleições gerais de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1.º Designar todos os Promotores Eleitorais em exercício no Estado do Rio Grande do Sul para atuarem no processo eleitoral do ano de 2018.

§ 1.º As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (Resolução CNMP n. 30/2008, art. 5º, *caput*).

§ 2.º No período de noventa dias que antecedem o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos fica vedada a fruição de férias ou licença voluntária dos Promotores Eleitorais (Resolução CNMP n. 30/2008, art. 5º, § 2º).

Art. 2.º Fica instituído regime de sobreaviso nas Promotorias Eleitorais a partir de 15 de agosto até 19 de dezembro de 2018, em razão da peremptoriedade e continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC n. 64/90 e art. 6º da Resolução TSE n. 23.547/2018).

§ 1.º O presente regime é extensivo à Procuradoria Regional Eleitoral, incluindo-se os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.

§ 2.º Na data do pleito, fica instituído plantão nas Promotorias Eleitorais, a fim de possibilitar a fiscalização dos trabalhos de votação.

Art. 3.º Incumbe aos Promotores Eleitorais:

I – fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral e apurar a prática de ilícitos eleitorais nas respectivas Zonas Eleitorais, em auxílio ao Procurador Regional Eleitoral e aos Procuradores Eleitorais Auxiliares, bem como comunicar, imediatamente, ao Procurador Regional Eleitoral e/ou à



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2386

Procuradoria-Geral Eleitoral, a quem cabe a análise da medida judicial cabível, as notícias ou representações de ilícitos eleitorais recebidas em sua área de atuação ou instauradas de ofício, notadamente as relativas a:

- a) abuso de poder econômico ou político;
- b) condutas vedadas aos agentes públicos;
- c) captação ilícita de sufrágio;
- d) captação ou gasto ilícito de recursos;
- e) propaganda irregular, antecipada ou criminosa.

II – praticar atos nas respectivas Zonas Eleitorais por delegação do Procurador Regional Eleitoral ou dos Procuradores Eleitorais Auxiliares;

III – representar aos Juízes Eleitorais para o exercício do Poder de Polícia;

IV – adotar as medidas cabíveis para a prevenção e repressão dos crimes eleitorais;

V – encaminhar ao Procurador Regional Eleitoral notícia de fato quanto à possível ausência de condição de elegibilidade ou presença de causa de inelegibilidade de candidato que tenha conhecimento;

VI – na data do pleito, atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções contidas na Zona Eleitoral.

Art. 4.º No exercício de suas atribuições, os Promotores Eleitorais poderão, notadamente:

I – receber notícia de fato ou representação formulada por qualquer pessoa, física ou jurídica, ou encaminhada por órgão público, quanto à prática de ilícitos eleitorais na respectiva Zona Eleitoral, realizando a instrução com informações preliminares (v.g. reduzir a termo depoimentos, realizar inspeções e diligências, expedir notificações e intimações, juntar certidões, documentos, fotografias, vídeos, georreferenciamento de propaganda por meio de placas e outdoors, diligência junto a empresas para obter informações dos responsáveis por eventuais gastos com placas, outdoor e outros tipos de propagandas, etc.) e promovendo seu encaminhamento, preferencialmente com relatório circunstanciado e por meio digital, ao Procurador Regional Eleitoral para as providências cíveis-eleitorais cabíveis;

II – instaurar procedimento preparatório eleitoral (PPE), na forma da Portaria PGR/MPF n. 692/2016, especialmente para apurar ilícitos eleitorais em geral que possam ensejar a propositura de representação, para o exercício de poder de polícia do Juiz Eleitoral, objetivando seu impedimento ou cessação (art. 35, XVII, do Código Eleitoral, art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.504/97, art. 103, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.551/2017 e Súmula n. 18 do TSE), com o posterior encaminhamento do PPE, ou de sua cópia, ao Procurador Regional Eleitoral para as providências cíveis-eleitorais cabíveis quanto à aplicação de sanções aos responsáveis e/ou candidatos beneficiários;

III – instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral por parte da administração pública na respectiva Zona Eleitoral, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

IV – promover investigação de crimes eleitorais por meio de PIC ou inquérito policial, salvo nos casos envolvendo autoridades com prerrogativa de foro;

V – praticar atos delegados pelo Procurador Regional Eleitoral

ou pelos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.

§ 1.º Sempre que possível, as apurações de ilícitos eleitorais devem colher as provas de sua materialidade, os indícios quanto aos seus responsáveis e a

identificação dos candidatos beneficiários, haja vista a possibilidade de responsabilização desses.

§ 2.º No caso de ilícitos envolvendo as eleições presidenciais, o encaminhamento da notícia de fato ou do procedimento em que o ilícito foi apurado deverá ser feito diretamente à Procuradoria-Geral Eleitoral, com endereço na SAF Sul, Quadra 07, Lotes 1/2, Sala V527 - Tribunal Superior Eleitoral - Brasília-DF - CEP 70070-600, telefone: (61) 3030 7789, preferencialmente em meio digital, para o endereço: pqe-atendimento@mpf.mp.br, bem como para a Procuradoria Regional Eleitoral, para ciência e acompanhamento, através do endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 - 9º Andar - Praia de Belas - Porto Alegre/RS - CEP: 90010-395, fone: (51) 3216-2172 - e-mail: pr4-prers@mpf.mp.br. Se o ilícito não envolver eleições presidenciais, os autos devem ser encaminhados somente para a Procuradoria Regional Eleitoral, preferencialmente em meio digital.

§ 3.º Para os fins do inciso II, o(a) Promotor(a) Eleitoral poderá reduzir a termo depoimentos de testemunhas, vítimas, informantes e investigados, requisitar documentos, informações e perícias, e requerer ao Juiz Eleitoral buscas e apreensões, estas últimas apenas quando fundadas no exercício do poder de polícia das eleições.

Art. 5.º São espécies de ilícitos eleitorais, para os fins desta portaria, notadamente, a propaganda eleitoral irregular (Resolução TSE n. 23.551/2017), a pesquisa eleitoral sem registro (art. 33, § 3º da Lei n. 9.504/97), a conduta vedada aos agentes públicos (art. 73, 74, 75 e 77 da Lei n. 9.504/97), a captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n. 9.504/97), a captação ou gasto ilícito dos recursos de campanha (art. 30-A da Lei n. 9.504/97) ou o abuso de poder (art. 22 da Lei Complementar n. 64/90) praticado na respectiva Zona Eleitoral, cabendo ao Promotor Eleitoral colher as provas que estiverem ao seu alcance, na forma do art. 4º desta Portaria, e, após essa providência, efetuar a remessa da representação e dos elementos probatórios colhidos à Procuradoria Regional Eleitoral e/ou à Procuradoria-Geral Eleitoral.

§ 1.º Na apuração destes ilícitos, a gravação ambiental ou telefônica feita por um dos interlocutores da conversa, sem o conhecimento do outro, é considerada prova lícita, consoante entendimento do STF firmado no RE n. 583.937/RJ (repercussão geral), devendo o Promotor Eleitoral, sempre que possível, identificar e colher o depoimento do interlocutor que efetuou a gravação.

§ 2.º Em casos relevantes, sempre que possível, o Promotor Eleitoral também gravará em sistema audiovisual os depoimentos colhidos.

§ 3.º Nos ilícitos eleitorais praticados na propaganda veiculada por internet, sempre que possível, deverá ser feito o print screen da tela e/ou cópia de vídeo/postagem, com a respectiva URL (da página e da postagem), com emissão de certidão de servidor da Promotoria, devidamente identificado, quanto à data, hora, link de acesso à página eletrônica e circunstâncias em que verificado o fato ilícito e realizado o print e/ou gravação, com o posterior encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral, no endereço acima informado, para que adote as providências cabíveis, tendo presente a exclusão do exercício do poder de polícia dos juízes eleitorais



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2386

com atuação nas Zonas Eleitorais em determinados ilícitos envolvendo a propaganda, conforme decidido pelo TRE/RS no Processo PAE 33872011, julgado na sessão ordinária do dia 17/04/2018.

§ 4.º Os elementos de prova de ilícitos eleitorais praticados na propaganda veiculada através ou pelos meios de comunicação (rádio, TV, jornal, revista, periódico, mesmo que de circulação local ou regional) que cheguem ao conhecimento do Promotor Eleitoral, ou colhidos de ofício, deverão ser encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral, tendo presente a exclusão do exercício do poder de polícia dos juízes eleitorais com atuação nas Zonas Eleitorais em ilícitos envolvendo a propaganda veiculada por esses meios, conforme decidido pelo TRE/RS no processo referido no parágrafo anterior.

§ 5.º Nos ilícitos eleitorais praticados em ambiente diverso da internet e/ou meios de comunicação, ou seja, propagandas irregulares remanescentes, o Promotor Eleitoral deverá proceder na forma do art. 4.º, tendo presente o exercício do poder de polícia pelos Juízes Eleitorais.

Art. 6.º No caso de notícia de fato referente à propaganda eleitoral realizada em contrariedade à legislação eleitoral deve-se:

I - buscar reunir provas de sua materialidade e autoria, ou do prévio conhecimento do beneficiário, mediante sua prévia intimação para regularização da propaganda no prazo de 48 horas (art. 101, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.551/2017), e, quando for o caso, representar ao juiz eleitoral buscando impedi-la ou cessá-la imediatamente (art. 103, §§ 1º, 2º a 3º, Resolução TSE n. 23.551/2017);

II - nas hipóteses de propaganda eleitoral irregular para a qual a lei ou as instruções do TSE cominem sanções, uma vez procedida à apuração e, se for o caso, adotada a providência prevista no inciso I, deverá ser providenciado o encaminhamento dos autos originais ou, preferencialmente, por cópia em meio eletrônico, quando necessário à continuidade da apuração, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral Eleitoral, nos termos do § 2º do art. 4º desta Portaria, em ilícitos envolvendo a eleição presidencial, para a propositura da representação eleitoral (art. 103, § 1º e § 3º, da Resolução TSE n. 23.551/2018). Nos demais casos, a cópia deverá ser encaminhada somente à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - sempre que possível, além da prova da materialidade, os elementos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral devem conter indícios de autoria e dados suficientes à identificação, qualificação e localização dos autores da propaganda irregular, ou de que o beneficiário dela teve prévio conhecimento, caso este não seja por ela responsável, promovendo inclusive a intimação de que trata o art. 101, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.551/2017.

§ 1.º A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (art. 101, § 1º, da Resolução TSE n. 23.551/2017).

§ 2.º A intimação de que trata o parágrafo anterior pode ser feita diretamente pelo Ministério Público Eleitoral, por meio do Oficial de Promotoria ou outro servidor público, com a expedição de certidão (art. 101, § 2º, da Resolução TSE n.

23.551/2017).

§ 3.º Na hipótese de propaganda eleitoral em bem particular, a retirada ou regularização da propaganda não afasta a aplicação da sanção, razão pela qual, nessa hipótese, deve ser encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral e, quando envolver candidato à Presidência da República, também à Procuradoria-Geral Eleitoral.

Art. 7.º Decorridos 30 dias após a eleição, o(a) Promotor(a) Eleitoral representará ao(à) juiz(iza) eleitoral contra o responsável, em caso de inércia, pleiteando a remoção compulsória da propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso, mediante cominação de multa para a hipótese de descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo das sanções criminais, civis, administrativas e disciplinares decorrentes da desobediência e da adoção das providências previstas na legislação comum aplicável (art. 115 da Resolução TSE n. 23.551/2017).

Art. 8.º O Promotor Eleitoral, em auxílio ao Procurador Regional Eleitoral, para fins de impugnação de registro de candidatura:

I - diligenciará e informará ao Procurador Regional Eleitoral, no prazo mais breve possível, os Prefeitos e/ou ex-Prefeitos dos municípios de sua Zona Eleitoral que tiveram suas contas de governo rejeitadas pela Câmara Municipal nos últimos oito anos antes das eleições, encaminhando-se cópia da decisão da Câmara Municipal;

II – adotará as medidas pertinentes para que as Câmaras Municipais julguem as contas dos Prefeitos e/ou ex-Prefeitos, que tiveram parecer do TCE pela rejeição nos últimos oito anos, especialmente quando já tiver sido extrapolado eventual prazo previsto na Lei Orgânica ou no regimento interno;

III – informará ao Procurador Regional Eleitoral as condenações por ato de improbidade administrativa e criminais de candidatos, proferidas por órgãos colegiados, das quais tenham conhecimento.

§ 1.º Eventual revisão administrativa do parecer do Tribunal de Contas ou da decisão da Câmara Municipal que rejeitou as contas deve ser comunicada ao Procurador Regional Eleitoral para avaliar seus efeitos (TSE – REspe n. 50784/PB e REspe 29540/SP).

§ 2.º A providência do item II deve ser adotada, ainda que ultrapassado o prazo de impugnação de registro de candidatura, encaminhando-se cópia de eventual decisão da Câmara Municipal pela rejeição das contas (fato superveniente ao registro) para a propositura de Recurso Contra Expedição de Diploma.

Art. 9.º Os Promotores Eleitorais dispensarão especial atenção à origem e à idoneidade das provas dos fatos que possam levar a cassação de registro ou de diploma, ou a declaração de inelegibilidade, notadamente quando para sua produção houverem contribuído candidatos, partidos políticos, coligações ou cabos eleitorais, e promoverão a responsabilização de tantos quantos tenham agido com dolo ou má-fé.

Art. 10. Na ausência de órgãos da Polícia Federal, no local da infração, o Promotor Eleitoral deverá, preferencialmente, requisitar a instauração de inquérito policial à Polícia Civil (parágrafo único do art. 2º da Resolução TSE n. 23.396/2013), em face do baixo efetivo da Polícia Federal.

Parágrafo único. Antes de requisitar a instauração de



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2386

inquérito policial, o(a) Promotor(a) Eleitoral deverá realizar as diligências úteis que estejam a sua disposição, como consultas em banco de dados, localização e oitiva das pessoas envolvidas, diligências *in loco*, solicitar apoio da Polícia Civil para auxiliar nas apurações de crimes eleitorais, ilícitos cíveis-eleitorais, e avaliar a eficiência de eventual investigação à luz do art. 109 do Código Penal.

Art. 11. O Promotor Eleitoral, verificando que a autoridade policial não encaminhou cópia do auto de prisão em flagrante ou do termo circunstanciado de ocorrência por crime eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, providenciará o referido encaminhamento, após eventual complementação probatória, para que sejam propostas as ações cíveis-eleitorais cabíveis perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 12. Ressalvada a persecução penal nos crimes da competência do Juiz Eleitoral e a representação para o exercício de poder de polícia do Juiz Eleitoral, bem como a representação por doação acima do limite legal, a atribuição de propor medidas judiciais visando à aplicação de sanções por infração à legislação eleitoral, nas eleições gerais, salvo em relação às eleições presidenciais, é privativa do Ministério Público Eleitoral, através do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, nos termos desta Portaria.

Art. 13. As providências de que trata esta Portaria são consideradas de natureza urgente, no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização das eleições em segundo turno, devendo sua adoção preferir às demais (art. 365 do Código Eleitoral e art. 94 da Lei n. 9.504/1997), ressalvados os processos de *habeas corpus* e de mandado de segurança.

Art. 14. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares exercerão suas funções junto aos Juízes Eleitorais Auxiliares, competindo-lhes atuar em todos os feitos, notadamente:

I – ajuizar reclamações e representações, nos termos do artigo 96 da Lei n. 9.504/97, por mau funcionamento de serviços afetos a órgãos eleitorais, propaganda eleitoral irregular, captação ou uso ilícito de recurso, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras;

II – atuar como *custos legis*, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE/RS, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

III – recorrer, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares do TRE/RS;

IV – provocar o Juiz Eleitoral Auxiliar do TRE/RS ou o Juiz Eleitoral de qualquer circunscrição eleitoral do Estado para o exercício de seu poder de polícia;

V – realizar as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar, ou deprecá-las – se for necessário – aos Promotores Eleitorais;

VI – requerer as medidas cautelares preparatórias ou incidentais necessárias ao resultado útil de suas representações, reclamações ou recursos;

VII – adotar as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais;

VIII – patenteando-se a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, ultimar as providências que se apresentarem cabíveis;

IX – instaurar, *ex officio*, os procedimentos administrativos eleitorais afetos às suas atribuições.

§ 1.º O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que ajuizar reclamação ou representação acompanhará o respectivo processo até sentença final, inclusive, se entender conveniente, dela recorrendo.

§ 2.º Fica ressalvada a atribuição do Procurador Regional Eleitoral para atuar nos feitos arrolados no *caput* deste artigo e seus incisos.

§ 3.º A atuação na Corte Eleitoral é privativa do Procurador Regional Eleitoral e seu substituto (art. 24, I e III, c. c. 27, do CE).

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 16. Ciência deste ato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, aos Promotores Eleitorais e ao Procurador-Geral Eleitoral.

Publique-se.

Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

LUIZ CARLOS WEBER
FABIANO DALLAZEN

Procurador Regional Eleitoral
Procurador-Geral de Justiça

BOLETIM N. 172/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ALTERAR

- o nome da Promotora de Justiça Anelise Grehs Stifelman, para ANELISE HAERTEL GREHS, em face da prova apresentada.

COMUNICAR

- para os devidos fins, o falecimento do Procurador de Justiça aposentado, Dr. JOSE CARLOS SPERB LEMOS, ocorrido em 19/05/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 419/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2386

arquivamento do Expediente Administrativo
PR.00001.00773/2018-1.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23
maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 420/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00001.00472/2018-0.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25
maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 421/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00068/2018-1.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25
maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 422/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00041/2018-8.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25
maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 423/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00126/2017-9.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28
maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 424/2018 – PGJ

De ordem, ficam científicos os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre promoveu o arquivamento do IC n. 01232.00003/2007, instaurado com o objetivo de apurar **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29
maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 425/2018 – PGJ

De ordem, ficam científicos os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre promoveu o arquivamento do IC n. 01232.00003/2007, instaurado com o objetivo de apurar possível ocorrência de ocupação irregular de área pública na Estrada do Conde, próximo ao n. 1.700, no Município de Eldorado do Sul/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29
de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 426/2018 – PGJ

De ordem, ficam científicos os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo, nos autos do RD n. 00872.00129/2018, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia de possível cobrança de taxas para emissão de documentos escolares no Município de Santo Ângelo/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29
de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2386

EDITAL N. 427/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Viamão, nos autos do RD n. 00931.00247/2018, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia anônima de que idosos não identificados estariam sendo vítimas de agressões psicológicas por parte de Jonas Garcia Ribeiro no interior de ônibus da Empresa de Transporte Coletivo Viamão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 428/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Panambi, nos autos da NF n. 01686.000.077/2018, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar a regularidade de funcionamento de estabelecimento comercial no Município de Panambi/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 429/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os moradores da “Rua Luiz Martim Hack”, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Panambi, nos autos do IC n. 01686.000.077/2018, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar possível poluição sonora e perturbação do sossego alheio pelo estabelecimento Zero Grau, no Município de Panambi/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 430/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Eduardo Gonsálves, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel, nos autos do RD n. 00884.00199/2016, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar possível uso de máquinas, funcionários e combustíveis da Prefeitura Municipal de São Gabriel para a extração irregular de minérios em jazida localizada no corredor situado entre as Cidades de São Gabriel/RS e Bagé/RS, nas proximidades da Rodovia Estadual RS 473.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 431/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Luciano Borges Raguse, na forma do § 2.º do art. 16 do

Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel, nos autos do RD n. 01614.00001/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia de possíveis irregularidades no cumprimento da carga horária por servidores públicos lotados na Secretaria de Obras do Município de São Gabriel/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 432/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Sobradinho promoveu o arquivamento do IC n. 00906.00043/2011, instaurado com o objetivo de apurar possível prática ilegal da medicina consistente em prescrição de lentes de grau por pessoa não habilitada no Município de Sobradinho/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 433/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os representantes legais do “Sindicato dos Profissionais de Educação de Montenegro”, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo promoveu o arquivamento do IC n. 01175.00060/2017, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na composição de contas do CAS-FUNDEB, bem como a falta de professores nas turmas de berçários das EMEI’s do Município de Montenegro/RS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 434/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Anderson Escobar, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo promoveu o arquivamento do IC n. 00872.00053/2015, instaurado com o objetivo de apurar a regularidade de casas de espetáculos e clubes sociais no Município de Santo Ângelo/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 435/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate aos Crimes



Licitatórios promoveu o arquivamento do IC n. 01623.000.040/2016, instaurado com o objetivo de apurar possível descumprimento de obrigações legais por parte da empresa Personnalite Recursos Humanos Ltda., na prestação de serviços ao Sistema Nacional de Emprego, terceirizando mão de obra para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 436/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Francisco Cezar dos Santos, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de São José do Ouro promoveu o arquivamento do IC n. 00889.00040/2015, instaurado com o objetivo de apurar possível dano ambiental causado pelo estabelecimento “Chicão Lanches”, localizado na Rua Hildebrando Bittencourt, no Município de São José do Ouro/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 437/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00008.00001/2018-0.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 438/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00011/2018-1.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 439/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00001.00852/2018-3.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 440/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo RD.01413.00834/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.1479/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, resolve **Prorrogar**, com fulcro no artigo 212 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, **SPU.PR.01055.00079/2017-8**, por sessenta (60) dias, a contar da do dia 04/06/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre/RS, 01 de junho de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

BOLETIM N. 173/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**EXONERAR**

- a pedido, a contar de 04 de junho de 2018, o servidor JOÃO PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ID n. 4255160, do cargo de Agente Administrativo, classe "M", em virtude de posse em cargo público estadual (Port. 1439/2018).

- a pedido, a contar de 04 de junho de 2018, a servidora DANIELA CHIESA, ID n. 4446828, do cargo de Agente Administrativo, classe "M", em virtude de posse em cargo público estadual (Port. 1342/2018).

APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n. PR.00576.00281/2018-0, a pedido, o servidor efetivo AIRTON JOSÉ BUENAVIDES DA SILVA, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, classe "R", ID n. 3349543, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, observado o artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, e artigo 158 da Lei Complementar n. 10.098/1994, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, incluindo a incorporação de 100% (cem por cento) da Função Gratificada de Assessor de Procuradoria de Justiça, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos da Lei n. 11.332/1999, e conforme artigo 103 da Lei Complementar n. 10.098/1994, e 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 100, e 60% (sessenta por cento), referentes a 12 (doze) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n. 10.098/1994 (Port. 1453/2018).

REVOGAR

- a Portaria n. 1845/2007, que designou o servidor AIRTON JOSÉ BUENAVIDES DA SILVA, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3349543, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Procuradoria de Justiça, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (Port. 1454/2018).

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor RODRIGO FÜRST, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n. 3446395, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, duas vezes por semana, no período de 04 de junho a 06 de setembro de 2018 (Port. 1455/2018).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor GUILHERME EDUARDO BUHLER, Assessor de Promotor de Justiça I, ID n. 4353021, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Guaporé, uma vez por semana, no período de 04 de junho a 06 de julho de 2018 (Port. 1463/2018).

ALTERAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n. PR.00958.01730/2018-3, a contar de 03 de abril de 2018, a Portaria n. 4253/2007, que aposentou, por invalidez permanente, a servidora efetiva ANA HELENA SILVEIRA CABALLERO, Secretária de Diligências, ID n. 3436233, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para, nos termos dos artigos 158, § 1º, e 162, ambos da Lei Complementar n. 10.098/1994, reconhecer o direito à aposentação com proventos mensais e integrais (Port. 1458/2018).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 30/05/2018, no

cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, TERCIO BRITTO DE AQUINO, tendo entrado em exercício em 01/06/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO N. 01358.000.026/2018**

CONTRATADA: SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS) CONSULTORIA, TREINAMENTO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EIRELI; **OBJETO:** Realização do Curso "Resolução de Conflitos Coletivos Envolvendo Políticas Públicas" para capacitar servidores deste Ministério Público Estadual; **VALOR TOTAL:** R\$ 6.450,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso II, § 1º c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 01 de junho de 2018, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS****BOLETIM N. 19/2018**

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00736.000.033/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Candelária. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Martin Albino Jora. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária. **OBJETO:** Apurar irregularidades no funcionamento da distribuidora de bebidas de propriedade de Eduardo Karsburg, situada na Rua Gaspar Silveira Martins, n. 498, Bairro Rincão Comprido, em Candelária, notadamente a (in) existência de Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndios (APPCI) emitido pelo Corpo de Bombeiros, tampouco alvará de licença para localização e funcionamento expedido pelo Município de Candelária. **INVESTIGADO(S):** Eduardo Karsburg. **LOCAL DO FATO:** Candelária/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00814.00043/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Sandro de Souza Ferreira. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2386

Hamburgo. OBJETO: Apurar a possível poluição sonora e o funcionamento indevido em domingos e feriados por parte de uma obra em execução na Rua Gomes Portinho, próximo ao n. 624, em Novo Hamburgo, de responsabilidade da Construtora Winter.

Investigado: Construtora Winter Ltda.

Local: Rua Gomes Portinho, próximo ao n. 624, Novo Hamburgo. INVESTIGADO(S): Construtora Winter Ltda LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01686.000.368/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Panambi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Giron. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi. OBJETO: Apurar a demolição de prédio de valor histórico, situado no entorno da Praça Engº Walter Faulhaber, no Centro do Município de Panambi, em data ainda não apurada..INVESTIGADO(S): Arno Winter. LOCAL DO FATO: PANAMBI. CAO comunicado: CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00852.00018/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. OBJETO: Apurar as recentes modificações de velocidade na Avenida Roberto Socowiski, bem assim os procedimentos utilizados para a fiscalização de velocidade. INVESTIGADO(S): Município do Rio Grande LOCAL DO FATO: Rio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.00013/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. Objeto: Averiguar a realização de loteamento irregular; Local do Fato: localidade de Estância Grande, Rincão dos Mendes, no Município de Santo Ângelo, RS; Investigado: Mabili Luiza Rigo de Lima.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01583.000.118/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Rezende Russo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: apurar irregularidades na concessão do licenciamento ambiental do cemitério de Leonardo Coelho Neves - ME, bem como danos ambientais no local.. INVESTIGADO(S): Município de São José do Norte, Danúbio Amorim Roig, Leonardo Coelho Neves - ME. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00890.00013/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Spotorno da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. OBJETO: Investigar a segurança das edificações no Município. INVESTIGADO: Município de São Leopoldo/RS. LOCAL: A ser identificado no Município de São Leopoldo/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO

PROCEDIMENTO: 01900.000.002/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Valter Priebe. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Valter Priebe. OBJETO: Investigar legalidade de obra realizada pelo Município de Tapes na Rua Melvin Jones, do Bairro Pinvest, tendo em vista o impedimento de acesso às residências..INVESTIGADO(S): Município De Tapes. LOCAL DO FATO: Tapes.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01591.000.021/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Roberto Silva de Carvalho. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Loteamento irregular e abertura de valo em desacordo com a licença de instalação, localizado na Avenida Assis Brasil, s/n., Bairro Centro, Arroio do Sal/RS.. INVESTIGADO(S): Edson Antonio Brum. LOCAL DO FATO: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00009/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Grehs Stifelman. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente do descumprimento ao Decreto Municipal n. 037/2010, em área situada no raio de 10 km do Parque Estadual de Itapuã, em estabelecimento denominado "Camping do Richard", localizado na Praia da Varzinha, Distrito de Itapuã, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Richard Baur LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00012/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Grehs Stifelman. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Investigar eventual lesão à ordem urbanística decorrente da ausência da linha de ônibus nas proximidades do Beco da Cegonha e do Assentamento Filhos de Sepé, setor B, na região da Estância Grande, em Viamão/RS. INVESTIGADOS(S): Empresa de Transporte Coletivo Viamão e Município de Viamão LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00031/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Grehs Stifelman. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: dano aos consumidores decorrente de eventuais irregularidades no estabelecimento denominado "Tia Lisi Festas", localizado na Avenida Senador Salgado Filho, n. 9.043, Jardim Krahe, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Tia Lisi Festas Ltda - Me LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01908.000.186/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Três Coroas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Ramos Gonçalves. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas. OBJETO: Denúncia de Loteamento Irregular na Avenida João Manoel Corrêa. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Três Coroas. CAO comunicado:



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2386

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.000.341/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio Ari Pinheiro de Mello. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de alagamentos na Rua Maria da Cunha Koler, Bairro Belém Novo, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Rua Maria da Cunha Koler, Bairro Belém Novo, nesta Capital.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.000.156/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual ausência de APPCI e Alvará de Localização e Funcionamento para a atividade de distribuição de gás GLP no imóvel situado na rua Benjamin Moresco, 230, Aberta dos Morros, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre, Proprietário do imóvel da Rua Benjamin Moresco, 230. LOCAL DO FATO: Rua Benjamin Moresco, 230, bairro Aberta dos Morros.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.000.317/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de risco de queda do poste localizado na Rua Miguel Teixeira, 126, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Rua Miguel Teixeira, 126, nesta Capital.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.000.340/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de ausência de banheiro nas Lojas Americanas localizada na Av. Azenha, 1099, bairro Azenha, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre, Lojas Americanas. LOCAL DO FATO: Av. Azenha, 1099, bairro Azenha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.001.010/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual ausência de Alvará de PPCI e Alvará de Localização e Funcionamento, bem como risco estrutural da sacada do estabelecimento denominado Comitê de Cultura Latino Americana, localizado na Rua Vieira de Castro, 133/Altos- B. Farroupilha, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre, Comitê de Cultura Latino Americana. LOCAL DO FATO: Rua Vieira de Castro, 133/Altos- B. Farroupilha em Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO

PROCEDIMENTO: 01304.000.052/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de irregularidades no reassentamento de famílias participantes da Associação de Moradores de aluguel e favor Barcelona, Vila Farrapos, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Avenida José Aloísio Filho, próximo ao número 55, bairro Humaitá, nesta Capital.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01212.00036/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Della Mèa Corrales. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. OBJETO: Investigar perturbação do sossego alheio, em razão da emissão de ruídos acima dos limites toleráveis. INVESTIGADO(S): Igreja Batista Conservadora Betel LOCAL DO FATO: Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.00039/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar possível parcelamento irregular de solo na Estrada dos Minuzzos, 3820, Barro Vermelho, em Gravataí. Provável responsável Diomar da Silva Silveira. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Gravataí.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 01 de Junho de 2018.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM N. 20/2018

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01732.000.201/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Candelária. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Martin Albino Jora. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária. OBJETO: apurar a (in)existência de estrutura urbanística básica na Rua Intendente Albino Lenz, nesta cidade, mormente conserto de tubulações da rede de esgoto/bueiros, calçamento e iluminação pública. INVESTIGADO(S): Município de Candelária. LOCAL DO FATO: Candelária.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.00022/2015.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO:** Apurar lesão à ordem urbanística e, por conseguinte, aos moradores do local, em razão da absoluta falta de estrutura urbana (calçamento nas vias e rede de esgoto pluvial, dentre outras) do bairro Boqueirão do Caju, no Município de Nova Santa Rita. **INVESTIGADOS:** Município de Nova Santa Rita; Carmem Lúcia Demoliner; Local do fato: Nova Santa Rita.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00748.00067/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** Loteamento irregular ou clandestino - regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. **INVESTIGADO(S):** Ambiterra Incorporadora e Construtora Ltda **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00748.00073/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** LOTEAMENTO SÃO LUCAS II - AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. **INVESTIGADO(S):** a Definir **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00748.00074/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** ÁREA DA MATRÍCULA N. 24.481 DO CRI DA 2ª ZONA - LOTEAMENTO IRREGULAR OU CLANDESTINO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROTEÇÃO AO DIREITO DE MORADIA. **INVESTIGADO(S):** a Definir **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00748.00078/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Janaina de Carli dos Santos. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** ATIVIDADES DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEDADAS NA ZONA DAS ÁGUAS, RELACIONADAS NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 246/2005. **INVESTIGADOS(S):** Município de Caxias do Sul e Samae **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00748.00075/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** LOTEAMENTO IRREGULAR EM VILA IPIRANGA. **INVESTIGADO(S):** a Definir **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N.**

DO PROCEDIMENTO: 00748.00076/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** PARCELAMENTO IRREGULAR EM ÁREA SITUADA NA ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ CASSAL, PRÓXIMO AO LOTEAMENTO DENOMINADO "CONDOMÍNIO VISTA DO VALE". **INVESTIGADO(S):** a Definir **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00748.00077/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** LOTEAMENTO IRREGULAR EMBARGADO NO PROCESSO JUDICIAL N. 010/1.16.0013861-6. **INVESTIGADO(S):** a Definir **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00748.00014/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Janaina de Carli dos Santos. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** Objeto: Possível prejuízo ao meio ambiente decorrente de compensações previstas no art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal n. 17.139/2014. **INVESTIGADO(S):** Município de Caxias do Sul **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00748.00080/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Janaina de Carli dos Santos. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS QUE VISEM A GARANTIR A PERIÓDICA E DEMOCRÁTICA REVISÃO DA ORDENAÇÃO DA CIDADE - ALTERAÇÃO DO TÍTULO VII DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (LC N. 37/2010) **INVESTIGADO(S):** Município de Caxias do Sul **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00748.00245/2013. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Janaina de Carli dos Santos. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO - LOTEAMENTO BOSSARDI - QUADRAS ADMINISTRATIVAS N. 4985 E 4986. **INVESTIGADO(S):** Orsolina Bossardi de Stefani **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01690.000.711/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. **PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** João Pedro Togni. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. **OBJETO:** Regularidade documental do Clube de Tiro Frederiquense.. **INVESTIGADO(S):** Clube de Tiro Frederiquense. **LOCAL DO FATO:** Linha 21 de abril, interior do Município de Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00775.000.003/2018. **PROMOTORIA DE**



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2386

JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: Loteamento Irregular no Município de Palmitinho/RS.. INVESTIGADO(S): Município de Palmitinho, Janaína Lourença Albarello. LOCAL DO FATO: Palmitinho.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01684.000.122/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Martins de Martins. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. OBJETO: Regularização administrativa e ambiental dos estabelecimentos (oficinas mecânicas) investigados.. INVESTIGADO(S): Município de Palmeira das Missões, Benoni de Souza Simon - EPP, Cesar Rodrigues Pohia (Mecânica do Chicão), Milani e Santos Mecânica LTDA - ME, Marciano K. Ganza (Auto Elétrica do Magrão), José Dias Carrão (Tornearia e Mecânica do Zé), Anildo Schroeder (Mecânica Schroeder), Nicomar Comércio de Peças para Veículos LTDA (MERCEDIESEL Mecânica do Geraldo), Itaimbé Máquinas LTDA, José Clerideus Zuanazzi (Mecânica Zuanazzi), Márcio e Magrão Mecânica Agrícola LTDA, Mauri José Dalcin - ME (Mecânica do Mauri), Rodrigo Erthal - ME (Tornearia e Mecânica Madrugá), Adelmir José Martins (Manus Auto Peças), Guarita Comercial Agrícola LTDA, Arani Neuberger (Mecânica do Alemão), João Deli Medeiros Lacerda (Mecânica Deli), Delmar Thielke (Mecânica Só Chevrolet), Joel Ronaldo Soares & Cia LTDA (Mecânica J Car-JABA), Marcos Schneider (Mecânica Schneider), Fábio Oliveira de Lima (Mecânica Lima), Ricardo Krapf Eireli (Mecânica Motorkrapf), Auto Mecânica Rogicar LTDA, Valentin Tapia Borella (Mecânica Valentin), Auto Elétrica JF LTDA, RETIMAQ - Retífica de Motores LTDA, João Luís de Ávila Rocha (Nova Auto Center), Palminjet Injeção Eletrônica LTDA (Zandoná Injeção Eletrônica), Mecânica Jorginho, Vanderlei Pinheiro Pereira (Mecânica Automotor), Jairo da Silva Martins (Mecânica Martins), Josselin Antônio de Moura (Mecânica Moura), Cezar Joaquim de Freitas (Mecânica Agrícola Cezar), Mecânica Autozum, Oficina Mecânica Oliveira (Mecânica Juruna), Auto Elétrica Daniel, Ramos Diesel. LOCAL DO FATO: Palmeira das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01686.000.188/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Panambi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Giron. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi. OBJETO: Possíveis deficiências estruturais na torre da RBS localizada no Bairro Medianeira. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Panambi. CAO comunicado:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01686.000.196/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Panambi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Giron. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi. OBJETO: Possível ocupação irregular de imóvel destinado a arborização em loteamento no Bairro Trentini.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Panambi.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01686.000.407/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Panambi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Giron. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de

Justiça de Panambi. OBJETO: Apurar a regularidade do Loteamento Ricardo Schmidt, localizado no Município de Panambi.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Panambi. CAO comunicado: CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01688.000.243/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Augusto. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ricardo Melo de Souza. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto. OBJETO: Apurar a regularidade do serviço público prestado à população, considerando a fixação da sede administrativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Santo Augusto em imóvel locado, em situação irregular sob o ponto de vista urbanístico..INVESTIGADO(S): Poder Executivo de Santo Augusto, Poder Legislativo de Santo Augusto. LOCAL DO FATO: Santo Augusto.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01886.000.186/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Valentim. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Luís de Araujo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim. OBJETO: investigar eventual irregularidade na atividade da Rodoviária de Erval Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.303/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Saporanga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Saporanga. OBJETO: Apurar a atuação do Município de Saporanga/RS no que tange à necessária ampliação e manutenção do sistema de escoamento de água urbana, conhecido como "valão", que corta a cidade a partir do Parque do Imigrante, tendo o ente político como investigado. INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA. LOCAL DO FATO: Saporanga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.291/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Saporanga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Saporanga. OBJETO: Apurar a existência de loteamento irregular com dano ambiental na rua Dois de Dezembro, s/n, bairro Integração, em Nova Hartz/RS, empreendimento denominado - Jardim dos Lagos - Loteamento Residencial, tendo por investigada a empresa ST Incorporações e Construções Ltda. EPP e a pessoa de João Daniel Tasso Caraffini. INVESTIGADO(S): ST incorporações, João Daniel Tasso Caraffini. LOCAL DO FATO: Nova Hartz.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.287/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Saporanga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Saporanga. OBJETO: Apurar loteamento irregular no terreno matriculado sob n. 17.953 do Registro de Imóveis de Saporanga/RS, tendo por investigada a Cooperativa de Trabalhadores Autônomos e de Produção do Vale dos Sapateiros e Paranhana Ltda. - COOSAPA. INVESTIGADO(S): COOSAPA. LOCAL DO FATO: Saporanga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00903.00003/2018. PROMOTORIA DE



JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maurício Sanchotene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: Apurar a possível ocorrência de poluição sonora a partir das atividades de estabelecimentos comerciais localizados no cruzamento das Avenidas Theodomiro Porto da Fonseca e República, bairro Nova Sapucaia, em Sapucaia do Sul (RS), assim como a possível falta/ineficiência da fiscalização ambiental municipal, constando como reclamado o Município de Sapucaia do Sul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00903.00044/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maurício Sanchotene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: Apurar a ocorrência de poluição sonora causada em razão das atividades desenvolvidas pela empresa Vilar & Pereira Ltda – ME, cujo empresário é o senhor Evandro Vilar Americo, localizada na Rua João Fernandes da Cunha, n. 48, bairro Nova Sapucaia, Sapucaia do Sul. INVESTIGADO(S): Vilar & Pereira Ltda. - Me LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00910.00036/2014. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Valter Priebe. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Valter Priebe. OBJETO: Investigar a falta de drenagem pluvial nas ruas do Bairro Pinvest, em Tapes e as obras inconclusas realizadas pela Prefeitura Municipal, dificultando e/ou impedindo o acesso dos moradores às residências.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.000.381/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão das precárias condições do passeio público em frente ao número 792 da Av. Dr. Campos Velho, bairro Cristal, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Avenida Dr. Campos Velho, passeio público em frente ao número 792, bairro Cristal, nesta Capital. CAO comunicado: CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.000.280/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio Ari Pinheiro de Mello. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: Monitorar o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico por parte do Município de Porto Alegre e a promover a inclusão dessas áreas no Plano Diretor da Capital. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Município de Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.000.658/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da

Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio Ari Pinheiro de Mello. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar a ocorrência de dano coletivo à moradia adequada e à ordem urbanística por defeitos de construção das casas do Loteamento Porto Novo, bairro Rubem Berta, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Avenida Santíssima Trindade, 50-a, bairro Rubem Berta, nesta Capital.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.001.150/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de danos na rede de esgoto pluvial na Av. Circular, n. 432, Bairro Vila Jardim, nesta Capital. Noticiante: Roberta Fortes Assoni. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00717.00004/2014. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arvorezinha. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Estevam Costa Castro Araújo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha. OBJETO: Apurar a regularidade do parcelamento do solo urbano, consistente em área de 9.997,61m², situada na Rua Getúlio Vargas, no Município de Putinga, objeto da matrícula n. 24.920, do CRI de Encantado INVESTIGADO(S): Alexandre Rabaioli e Município de Putinga. LOCAL DO FATO: Putinga - RS.

N. DO PROCEDIMENTO: 01629.000.353/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de entupimento na rede de esgoto, por raízes de árvore, na Rua Doutor Barcellos, altura do n. 2592, Bairro Tristeza, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município De Porto Alegre. NOTICIANTE: Cristiano Leopoldo dos Santos INTERESSADA: Coletividade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 01 de Junho de 2018.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO

DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DAS ENTREVISTAS

EDITAL N. 01/2018 - ITAQUI

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUI, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento n. 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**:

I - TORNAR PÚBLICO o horário das entrevistas para o processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de Administração para atuarem junto às **Promotorias de Justiça de Itaquí**, conforme Anexo I.

II – DIVULGAR informações referentes à realização das entrevistas, conforme segue:

- Data: 06/06/2018 (quarta-feira);
- Local: Sede das Promotorias de Justiça de Itaquí, localizada na Rua Rodrigues Lima, n. 210, Bairro Centro;
- Documentação necessária: comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto.

Itaquí, 1º de junho de 2018.

ROBSON JONAS BARREIRO,
1º Promotor de Justiça, em substituição.
Responsável pelo Processo Seletivo.

ANEXO I

EDITAL N. 01/2018 - ITAQUI

HORÁRIOS DAS ENTREVISTAS

Nome do Candidato	Horário da entrevista
Bernardo Teixeira dos Santos	14 horas
Carlise da Silva Messa Deponti	14 horas e 15 minutos
Fabiane Monzon Gudolle Curti	14 horas e 30 minutos
Franciéle Almeida Eichkoff Biacchi	14 horas e 45 minutos
Joseandro Quevedo Bacelar	15 horas
Marcos Vinícius Caseres Richardt	15 horas e 15 minutos
Nathallie Piffero Massirer	15 horas e 30 minutos
Nilmara dos Santos Brum	15 horas e 45 minutos
Thalia Duzaqui Pereira	16 horas
Thiago Dias de Carvalho	16 horas e 15 minutos